



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 296

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sexta-Feira, 28 de agosto de 2020

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 57/2020

Dispõe sobre a flexibilização das medidas adotadas sobre as atividades comerciais devido à pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO, as orientações da Associação Tocantinense de Municípios – ATM, por meio do Ofício 020/2020, de 27 de março de 2020, no sentido de reconsiderar restrições impostas ao funcionamento de algumas atividades econômicas.

CONSIDERANDO, o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao

monitoramento dos casos suspeitos e as medidas adotadas no isolamento de eventuais casos positivos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica flexibilizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Restaurantes – no horário de 11hs as 14hs, devendo manter espaçamento mínimo entre mesas de 2 (dois) metros e no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo terminantemente proibida o consumo nestes locais de bebida alcoólica;

II - Lanchonetes, foodtrucks, açaiterias, pizzarias, sanduicherias e similares, sendo terminantemente proibido o consumo nestes locais.

III – Distribuidoras, bares e similares - sendo terminantemente proibido o consumo nestes locais.

IV – Padarias e similares – sendo terminantemente proibido o consumo nestes locais;

V – Mercados – no máximo 05 (cinco) pessoas por atendimento, devendo evitar aglomeração, inclusive nas calçadas do estabelecimento.

VI – Salões de beleza, barbearias e similares – devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente;

V – Estabelecimentos comerciais em geral.

§1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Intensificar ações de limpeza;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO IIII, Nº 296

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sexta-Feira, 28 de agosto de 2020

II – Disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

III – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

V – Adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – Evitar aglomeração, inclusive nas calçadas do estabelecimento;

VII – providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas;

§2º - Excetuam-se deste artigo, devendo permanecer com as atividades suspensas, academias e boates.

§3º - O não atendimento a qualquer dessas medidas sujeitará o fechamento do estabelecimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 31 de agosto de 2020, podendo revogado a qualquer tempo caso haja recomendações neste sentido.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (28.08.2020).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito Municipal